

MERCOSUL/GMC/RES N° 47/98

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE PAPÉIS DE FILTRO PARA
COCÇÃO E FILTRAÇÃO A QUENTE**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções N° 19/94, 35/97 e 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação N° 6/98 do SGT N° 3 – “Regulamentos Técnicos”.

CONSIDERANDO:

Que havendo sido fixados no parágrafo 2.2. do Anexo “Embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos” da Resolução 19/94 que: para a fabricação das embalagens a que se refere o presente documento, somente podem ser utilizadas as substâncias incluídas na “Lista Positiva para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em contato com Alimentos”, a “Lista Positiva de Resinas e Polímeros para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos” e a “Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos em contato com Alimentos”. As substâncias utilizadas devem, além disso, cumprir com as restrições de uso, os limites de migração e os limites de composição especificamente indicados nas resoluções MERCOSUL correspondentes.

Que, de acordo com este critério, se considera conveniente dispor de uma regulamentação comum com relação a “PAPÉIS DE FILTRO PARA COCÇÃO E FILTRAÇÃO A QUENTE”.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE**

Art. 1- Aprovar o “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Papéis de Filtro para Cocção e Filtração a Quente”, em suas versões em espanhol e português, que consta no Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para o cumprimento da presente Resolução através dos seguintes organismos.

Argentina:

1. Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos.

1.1 Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación.

1.1.1 Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria.

2. Ministerio de Salud y Acción Social.

2.1. Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica.

Brasil:

1. Ministério da Saúde

Paraguai:

1. Ministerio de Industria y Comercio

1.1 Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN).

2. Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.

2.1. Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN).

Uruguai:

1. Ministerio de Salud Pública (MSP).

Art. 3 O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art 4 Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 7/VI/99.

XXXII GMC – Rio de Janeiro, 8/XII/98

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE PAPÉIS DE FILTRO PARA COCÇÃO E FILTRAÇÃO A QUENTE

PRIMEIRA PARTE - INTRODUÇÃO

1. Para a fabricação de papéis de filtro para cocção e filtração a quente podem ser utilizadas as substâncias incluídas na segunda parte- "Lista Positiva para papéis de filtro para cocção e filtração a quente em contato com alimentos". Em todos os casos devem ser cumpridas as restrições indicadas.
2. O presente regulamento se aplica somente para papéis de gramatura inferior a 500 g/m², destinados a entrar em contato com alimentos aquosos, mas não para alimentos gordurosos.
3. As matérias-primas e auxiliares de fabricação listados nos parágrafos 1 e 2 da segunda parte podem ser usados para todos os tipos de papéis considerados neste regulamento.
4. Quando não seja especificado de outra forma, as porcentagens se referem a % m/m com relação à matéria fibrosa seca.
5. Na terceira parte está descrito o método para a preparação do extrato em água quente.

SEGUNDA PARTE - LISTA POSITIVA PARA PAPÉIS DE FILTRO PARA COCÇÃO E FILTRAÇÃO A QUENTE EM CONTATO COM ALIMENTOS

1. Matérias - primas de uso geral

1.1 Fibras

1.1.1 Fibras naturais e sintéticas à base de celulose e derivados de celulose.

1.1.2 Fibras sintéticas: devem cumprir com os regulamentos Mercosul para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.

- a) de copolímeros de cloreto de vinila - acetato de vinila, livres de plastificantes
- b) de polietileno
- c) de polipropileno
- d) de poliéster

1.2 Agentes auxiliares de filtração

- 1.2.1 Dióxido de silício
- 1.2.2 Mistura de silicatos de alumínio, cálcio e magnésio, inclusive caulim e talco (livres de fibras de amianto)
- 1.2.3 Sulfato de cálcio
- 1.2.4 Dióxido de titânio
- 1.2.5 Carbonato de cálcio e magnésio
- 1.2.6 Óxido de alumínio
- 1.2.7 Carvão ativo, conforme as exigências do Food Chemical Codex

2. Agentes auxiliares de fabricação

2.1 Agentes antimicrobianos - não devem ser detetados no extrato aquoso a quente. O limite de detecção deve ser estabelecido.

- 2.1.1 Dióxido de cloro
- 2.1.2 Clorito de sódio
- 2.1.3 Peróxido de hidrogênio
- 2.1.4 Peróxido de sódio
- 2.1.5 Ditionito de sódio (hidrossulfito de sódio)

2.2 Materiais especiais para fabricação de papel

2.2.1 Poliacrilamida, desde que não contenha mais de 0,1 % de monômero de acrilamida. Máximo 0,015 %.

2.2.2 Polialquilaminas catiônicas reticuladas, a saber:

- a) Resina de poliamina-epicloridrina, sintetizada a partir de epicloridrina e diaminopropilmetilamina.
- b) Resina de poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir de epicloridrina, ácido adípico, caprolactama, dietilenotriamina e/ou etilenodiamina.
- c) Resina de poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir de ácido adípico, dietilenotriamina e epicloridrina ou de uma mistura de epicloridrina e hidróxido de amônio
- d) Resina de poliamida - poliamina - epicloridrina, sintetizada a partir de epicloridrina , éster dimetílico do ácido adípico e dietilenoditriamina.
- e) Resina de poliamida - poliamina - epicloridrina, sintetizada a partir de epicloridrina , uma amida do ácido adípico e diaminopropilmetilamina.
- f) Resina de poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir de epicloridrina, dietilenotriamina, ácido adípico e etilenoimina, máximo 0,3 %.
- g) Resina de poliamida-epicloridrina, sintetizada a partir do ácido adípico, dietilenotriamina e uma mistura de epicloridrina e dimetilamina, máximo

0,1 %.

O total dos compostos 2.2.2.a) a 2.2.2.g) podem ser utilizados até o máximo de 1 %, referido à fibra seca do produto acabado.

3. Matérias-primas e auxiliares de fabricação especiais

3.1 Para sacos de cocção: _

3.1.1 Produtos para pergaminhar

Ácido sulfúrico

3.1.2 Agentes neutralizantes e precipitantes

- a) Hidróxido de amônio
- b) Carbonato de sódio
- c) Bicarbonato de sódio
- d) Sulfato de alumínio
- e) Aluminato de sódio

3.1.3 Agentes aglutinantes

Dispersão de copolímeros de cloreto de vinila e metacrilato de metila. Devem cumprir com os Regulamentos Mercosul para materiais plásticos em contato com alimentos. No máximo : 15%.

3.2 Para sachês de infusões

3.2.1 Agentes de melhoramento de superfície e revestimento

- a) Carboximetilcelulose sódica
- b) Metilcelulose
- c) Hidroxietilcelulose

3.3 Para papéis de filtração a quente

3.3.1 Matérias fibrosas especiais

Fibras inorgânicas à base de óxido de alumínio

3.3.2 Agentes precipitantes

- a) Sulfato de alumínio

b) Aluminato de sódio

4. Requisitos especiais

4.1 Os papéis não devem modificar o odor e o sabor dos alimentos.

4.2 O resíduo seco total da extração com água quente não pode ser superior a 10 mg/ dm² e o conteúdo total de nitrogênio deste extrato (determinado pelo método de Kjeldahl) não pode ser superior a 0,1 mg/ dm² . Dada a permeabilidade do papel, para o cálculo da área é considerada uma só face.

4.3 No extrato com água quente, não deve ser detectado formaldeído ou glioxal, nem os metais: cádmio (Cd), arsênio (As), cromo (Cr), mercúrio (Hg) e chumbo (Pb) em quantidades superiores às estabelecidas no regulamento técnico Mercosul correspondente a “Contaminantes de Alimentos”.

TERCEIRA PARTE - PREPARAÇÃO DO EXTRATO EM ÁGUA QUENTE

1. Objetivo

Este regulamento descreve a preparação de um extrato em água quente para a determinação de alguns constituintes extraídos do papel ou cartão destinados a entrar em contato com alimentos ou matérias-primas para alimentos.

2. Definição

Extrato em água quente - é o extrato aquoso filtrado obtido após extração em água quente.

3. Fundamento do método

A amostra é cortada manualmente ou com tesoura e extraída com água quente durante 2 hs ± 5 minutos em um banho termostatizado a $(80 \pm 2)^{\circ}$ C, agitando de vez em quando. Após a extração, filtrar se necessário. O extrato ou o filtrado obtido, denominado “extrato em água quente”, deve ser utilizado para a realização dos ensaios específicos.

4. Reagentes

Água destilada ou de pureza equivalente (a qualidade da água utilizada deve ser adequada às exigências do método de determinação do composto extraído a ser determinado).

5. Equipamentos

- 5.1 Balança com precisão de 0,001 g.
- 5.2 Frasco Erlenmeyer de 500 mL, provido de tampa esmerilhada.
- 5.3 Filtro de vidro sinterizado, de porosidade 4.
- 5.4 Kitasato de 500 mL
- 5.5 Balão volumétrico de 250 mL.
- 5.6 Proveta de 250 mL.
- 5.7 Luvas
- 5.8 Banho termostatizado a $(80 \pm 2)^\circ \text{C}$
- 5.9 Tesoura não metálica adequada (necessária somente para a determinação de metais).

6. Amostragem

Devem ser usadas luvas para a manipulação das amostras. Usar, no mínimo, 10 g de amostra. Caso seja necessário, utilizar uma amostra em separado para a determinação da gramatura e do teor de umidade.

7. Procedimento

Cortar manualmente ou com tesoura a amostra em pedaços de 1 a 2 cm², usando luvas. Pesar $(10 \pm 0,1)$ g de amostra com precisão de 0,01g. Transferir para um frasco Erlenmeyer, adicionar 200 mL de água em ebulição e tampar. Deixar em repouso durante $2 \text{ hs} \pm 5$ minutos em um banho termostatizado a $(80 \pm 2)^\circ \text{C}$, agitando ocasionalmente.

Decantar a amostra e lavar o frasco Erlenmeyer duas vezes com água a 80°C . Se necessário, filtrar o extrato a quente. Transferir o extrato e as águas de lavagem ou o filtrado para um balão volumétrico, esfriar a $(23 \pm 2)^\circ \text{C}$ e completar o volume com água. Reservar para os ensaios posteriores.

Caso seja necessário, aumentar os volumes até no máximo duas vezes. Antes de realizar uma nova amostragem, aquecer novamente o extrato. Se ocorrer alguma precipitação, agitar o extrato antes de tomar as alíquotas.